

**Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de Corrupção
e Infrações Conexas em 2021**

I. ENQUADRAMENTO

- 1.1 Considerando que, pelas Recomendações n.ºs 1/2009, de 1 de julho, e 3/2015, de 9 de julho, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) veio aconselhar os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos a elaborar anualmente um relatório sobre a execução do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (cfr. alínea d) do ponto 1.1 da Recomendação n.º 1/2009).
- 1.2 Considerando o elenco de ilícitos constante da alínea a) do número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.
- 1.3 Considerando o disposto no número 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, quanto à elaboração anual de um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos mencionados na supracitada alínea a) do número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008,

Reporta-se, por referência ao ano de 2021, o seguinte:

II. DESCRIÇÃO

- 2.1 O IGCP tem instituído um sistema de controlo interno baseado no modelo de *Três Linhas de Defesa*: Gestão Operacional; Gestão de Riscos; Auditoria Interna. Este sistema permite ao IGCP uma capacidade acrescida de identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos a que está exposto, designadamente os riscos associados à corrupção e infrações conexas.
- 2.2 O IGCP, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e mitigação do risco de corrupção e infrações conexas, das quais se destaca a sujeição da generalidade da sua atividade a normas internas reguladoras dos procedimentos, todas publicadas na intranet da Agência e acessíveis a todos os colaboradores.

Um dos normativos internos tem especificamente por objeto a prevenção da corrupção (Norma Interna (NI) – 314), integrando os seus anexos o Código de Conduta do IGCP, que é também objeto de divulgação no site de internet.

- 2.3** A referida Norma Interna, identifica as áreas potencialmente mais expostas ao risco; especifica os riscos incorridos nos processos e atividades desenvolvidos pelo IGCP, nomeadamente os associados à corrupção, e estabelece as medidas preventivas para minimizar esses riscos.
- 2.4** No ano de 2021, e como é prática no IGCP, foi feita uma análise crítica dos procedimentos instituídos no IGCP, nestes se incluindo os abrangidos pela NI 314. As auditorias interna e externa realizadas por referência à globalidade da atividade da Agência não identificaram desconformidades, nem existência de ocorrências ou eventos de risco. Pelo que é possível inferir que (i) a exposição a risco se mantém, em termos globais, reduzida, (ii) as medidas preventivas implementadas são eficazes e que (iii) para tal eficácia contribui particularmente a segregação organizacional e funcional existente no IGCP.
- 2.5** O ano de 2021 continuou a ser marcado pela incerteza na evolução da pandemia do vírus SARS-CoV-2, pelo que o IGCP manteve a implementação do plano de contingência em função das circunstâncias impostas pela evolução do quadro epidemiológico. Não obstante uma parte significativa dos colaboradores se encontrar em regime de teletrabalho, as medidas instituídas para a prevenção da corrupção continuaram a ser aplicadas e o sistema de controlo interno implementado mostrou-se apropriado e eficaz.
- 2.6** Não foram identificados indícios ou apresentadas quaisquer queixas ou participações relativas a factos ou atos praticados pelos colaboradores do IGCP, incluindo os titulares do órgão de administração, suscetíveis de constituírem corrupção ou outra infração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 2.º da supracitada Lei n.º 54/2008.

III. ALTERAÇÕES NORMATIVAS

- 3.1** Foram publicados no final do ano de 2021, dois diplomas de particular relevância em matéria de prevenção da corrupção:¹

A) O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, que, no contexto de operacionalização da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril), cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

¹ Foi igualmente publicada a Lei n.º 94/2021, de 21.12 que aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas.



As entidades obrigadas terão de elaborar um programa de cumprimento normativo e indicar um responsável pela sua aplicação e controlo. O programa de cumprimento do normativo deve incluir: (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), (ii) um código de conduta, (iii) um programa de formação e (iv) um canal de denúncias.

O diploma inicia vigência em junho de 2022.

B) Por seu turno, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabeleceu o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. Estabelece a obrigação das entidades a ele sujeitas de implementarem canais de denúncia interna e/ou externa de infrações do Direito da União e da legislação nacional, incluindo – entre outros – os crimes de corrupção e infrações conexas.

Entra em vigor também em junho de 2022.

- 3.2** O IGCP promoverá em 2022 os ajustamentos no seu normativo interno e procedimentos em vista do acolhimento destas novas determinações legais.

IV. CONCLUSÕES

4.1 Durante o ano de 2021 não se identificou a ocorrência de qualquer facto/ato que indicie a prática de corrupção ou infrações conexas por parte dos membros dos órgãos sociais ou dos colaboradores do IGCP.

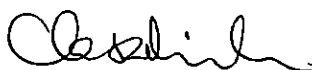
4.2 Em consequência das regras estabelecidas nos normativos internos da Agência e da monitorização do seu cumprimento, continua a percecionar-se como reduzido o risco de ocorrência de factos e/ou prática de atos suscetíveis de constituírem crimes de corrupção e infrações conexas.

V. AÇÕES DE MELHORIA

5.1 A aplicação do princípio de melhoria contínua e as adaptações necessárias por força da entrada em vigor do enquadramento legislativo mencionado no ponto III, determinam a necessidade de, durante o ano de 2022, o IGCP proceder a uma reflexão transversal à Instituição e com a participação de todas as Unidades de Estrutura e dos seus Coordenadores, tendo em vista:

- a análise e revisão do normativo interno relevante bem como os instrumentos nele estabelecidos em matéria de prevenção da corrupção;
- a atualização dos conteúdos do Plano de Prevenção de Riscos por forma a refletir as alterações ocorridas, procurando identificar novos riscos e áreas de risco, e incorporando ainda os requisitos estabelecidos na regulamentação mais recente sobre este instrumento de gestão.
- a reformulação do canal de denúncias internas do IGCP;
- o reforço das ações de sensibilização e consciencialização dos colaboradores para a importância da implementação dos mecanismos de prevenção e mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas.

Lisboa, 8 de julho de 2022



Cristina Casalinho
Presidente do Conselho de Administração